

ATA DA 21a. SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1950.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. ALMIRANTE MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mel lo, Brigs. Amilcar V. Pederneiras e Heitor Váraday, Gen. Edgar Faco, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro e Gen. Castello Branco.

Deixou de comparecer os Exmo. Sr. Ministro Gen. Ary Pires, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS

Nº 24.533 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.

Paciente: Luiz Gonzaga Cavalcanti, servindo no 15º R.I., sediado em João Pessoa.- Concedeu-se o ordem, para ser licenciado do Exército, devendo o Dr. Auditor providenciar sua apresentação à autoridade competente, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que negava a ordem.

.....

Em seguida, o Sr. Presidente comunicou encontrar-se na Casa, o Sr. Vice-Almirante Octavio Figueiredo de Medeiros, recém-nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, designando os Srs. Ministros Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras e Dr. Bocayuva Cunha para, em comissão, covidá-lo a tomar posse de seu cargo. Após prestar o compromisso e assinar, em companhia de Sr. Presidente, o termo de posse, o Sr. Ministro Almte. Octavio Figueiredo de Medeiros passou a ocupar o lugar que compete a S.Excia. entre seus pares. Em seguida, usando da palavra o Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha proferiu o seguinte discurso: " Senhor Presidente. Senhor Ministro, Vice Almirante Octavio Figueiredo de Medeiros. O ilustre Presidente deste Tribunal, meu presado amigo Sr. Vice-Almirante Azevedo Milanez, n'um gesto de gentileza para comigo, incumbiu-me de saudar Vossa Excelência Sr. Ministro, no ~~momento~~ momento em que se empossa das nobres e elevadas funções de magistrado desta Suprema Corte Militar de Justiça. Nesta oportunidade volta-se minha memória para os tempos da sua e da minha juventude, quando V.Excia., seus dois irmãos e eu, no mesmo colégio, no tradicional Colegio Militar, nos preparamos para o futuro. Guardo desta época uma saudade constante; sempre relembro com prazer, episódios e companheiros, ainda vivos na minha recordação. Dezenas de anos passados, acredito que a V. Excia., tanto quanto a mim, será grato lembrar aqueles floridos tempos, neste lance culminante de sua esplendida carreira de homem do mar. Singrando rotas diferentes, viemos agora, muitos anos depois, encontrar-nos desta Casa, fundada na remota época da Colonia neste vetusto Tribunal, o mais antigo do País, e onde se guardam a Ordem e as Tradições Militares e se cultivam o Direito e a Justiça. De Aspirante a Comandante em Chefe da Esquadra em quarenta e dois anos de carreira militar e naval V.Excia. pelo trabalho, pelo estudo, pela dedicação à sua carreira, pelo caráter, pela honestidade, pela disciplina, galgou os postos da hierarquia militar.

(Cont. da ata da 21a se. em 28-4-1950)

As promoções de V.Excia. com uma só exceção, obedeceram sempre ao criterio do merecimento. Nas longas ou curtas viagens que V.Excia. empreendeu, embarcando nos nossos navios de guerra- demonstrou, invariavelmente, possuir as virtudes fundamentais do militar e do marinheiro. Tambem não faltaram a V.Excia. as missões diplomatico-militares no estrangeiro, que vieram salientar as maneiras, a correção e a gentileza no trato social, de V.Excia., tradicionais na nossa marinha de guerra. Militar, marinheiro e diplomata, de modo monstrou tambem V.Excia. na sua longa vida pública, espirito sereno e equanime, e sentimento de justiça. Todo este acervo profissional e moral do passado magnifico de V.Excia. vai agora ser utilizado neste Tribunal. Aqui, V.Excia. terá a autoridade e o poder legal de julgar todos os seus companheiros da Armada e, igualmente, todos os militares das duas outras corporações - o Exercito e a Aeronautica. Tambem os civis, acusados em delitos militares, incluidos na clausula constitucional, estarão sujeitos ao veredictum de V.Excia.. Estamos certos, neste Tribunal, que V.Excia. sera um ótimo juiz, equilibrado, com o seu animo elevado, os rigores dalei com o sentimento de humanidade. O C.P.M. nos impõe a difícil e dedicada tarefa de individualizar a pena para cada acusado, pesando as circunstâncias do fato e a personalidade do agente, de modo a gradua-la, à tanto quanto possível e dentro dos limites da lei, com equidade e justiça. Como é sabido, a pena, alem do seu efeito preventivo e coactivo, tem a função de defender a sociedade contra ~~que~~ que atentem contra os costumes preceitos de sua coexistencia, mas visa tambem a regeneração e a adaptação do criminoso ao meio social. Esta importante aspiração dos criminologistas e penitenciaristas, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~, se encontra, objetivamente em grande atrazo entre nos. Juristas, sociologos de valor e mesmos penitenciaristas, possuimos em nosso meio; alguns estabelecimentos penais existem, obedecendo as melhores regras dos paizes cultos nesta materia, mas a delida tarefa da regeneração humana e da adaptação dos condenados ao meio social do país ainda se acha atrazada. E é por isso que, a meu ver, as penas muito longas e pesadas não correspondem atualmente, as necessidades sociais do nosso país, porque, muitas vezes, em vez da regeneração e da adaptação dos délinquentes, as prisões exercem influencia contraria, endurecendo-os para a continuação da carreira execravel do crime.

Sr. Ministro Octavio Figueiredo de Medeiros -- Vos. Excia. é filho do ex-Ministro e antigo Presidente do Tribunal - o ilustre e venerando Marecha Luiz Antonio de Medeiros, de modo que, V.Excia. é, por justo título, por assim dizer um filho dileto desta Casa. Hoje V.Excia. se vê cercado de seus amigos da Armada, e pessoas de sua familia e daqueles que lhe são caros, que vêm festejar conosco, a posse de V.Excia. na qualidade de Ministro deste Tribunal. Amanhã, no silencio do seu gabinete ou na atividade da cadeira que ora vem/ocupar, V.Excia. trará conhecimento com os processos, com a Jurisprudencia, com a doutrina penal militar e examinara, e meditara, mais detidamente, sobre as leis e os regulamentos aplicaveis aos casos concretos. Verá V.Excia. que a missão em que acaba de lhe ser investida é ardua e difícil, cheia de dúvidas e de casos de conciencia. Mas estamos certos de que V.Excia. a exemplo de seu digno pai e do brilhante antecessor de V.Excia. o Sr. Ministro Vice-Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, sabera ser um excelente Juiz desta Alta Corte, propenso a julgar com justiça e ~~dignidadem~~ benignidade os seus comandados, os seus pares e os seus concidadãos. Sr. Ministro Octavio Figueiredo de Medeiros em nome do Superior Tribunal Militar, saudo V.Excia. com a efusão de antigo condicípulo, de admirador e de amigo". -- Usando da palavra o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Público, declarou se associar às homenagens de apreço e consideração prestadas ao Sr. Ministro Octavio Medeiros. A seguir o Sr. Ministro Almte. Octavio Medeiros proferiu o seguinte discurso: "Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Ministros. Minhas Senhoras. Meus amigos. Não me seria lícito iniciar o meu discurso de posse sem preliminarmente agradecer a saudação afetiva do

(Cont. da ata da 21a. ses. em 28-4-1950)

Ministro Ranulpho Bocayuva Cunha, meu eminentemente amigo. Quero igualmente manifestar o meu reconhecimento a todos que me honraram comparecendo a este ato. Assumo as funções de Ministro do ~~XIX~~ Superior Tribunal Militar consciente da honra e das responsabilidades que isso representa para mim. São funções que coroam a minha carreira militar, mas que servirão principalmente de exigir do meu amor à justiça os meus mais apurados esforços para bem servi-la. Não ha ~~mais~~ nada mais difícil do que julgar. Já por si, a função é de alta transcedencia, e ela ainda mais se complica quando vivemos num mundo em que ha mil modos de procurar-se apresentar os fatos a feição dos interesses predominantes do momento. Raramente um juiz pode afirmar que esta, de modo absoluto, com a razão que o levou a ~~um~~ julgamento. Mas o juiz que só se pronuncia depois de bem conhecida e examinada a causa em questão, poderá sempre afirmar que esta, de modo absoluto, com a sua consciência, e que, portanto, está tão proximo da verdade quanto lhe permitem as condições humanas. Na minha experiência numa vida vivida com esforço e dedicação, aprendi que um juiz, em caso geral, nunca deve recurrer-se a rever o que decidiu, desde que a lei o permita. O ~~XIX~~ relativismo leva-nos a admitir que não se deve nunca invocar a infalibilidade, quando estamos todos - por mais que não o que fomos sujeitos aos nossos impulsos egoísticos, resultantes das fraquezas humanas. Os Tribunais, quando estabelecem o sistema dos votos nos julgamentos, não visam somente a procurar acertar melhor com a maioria de votos, mas também, em muitos casos difíceis, a tranquilizar a consciência do juiz, que se sente em tão confortado com verificar que outros partilham das mesmas conclusões. Venho trabalhar com uma responsabilidade a ~~mais~~ mais, de que nem todos os meus colegas podem invocar: meu pai - Marechal Luiz Antônio de Medeiros - foi juiz aqui, e o ter de segui-lo no critério e na sabedoria é um ideal superior às minhas forças, mas o modelo que para mim é meu Pai me servirá de guia e alto estímulo. Assim, orgulho-me de dar-vos esse penhor que é o máximo que posso oferecer-vos em garantia do meu devotamento e do meu firme propósito de servir ao Tribunal e a Minha idolatrada Pátria!"

.....

C O N S U L T A

Nº 243 - Capital Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, O Exmo. Sr. Presidente da República por intermédio do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, consulta ao Superior Tribunal Militar sobre controvérsia estabelecida quanto à aplicação do E.F.P., em face do pedido de transferência de advogado da Auditoria de Exército para as da Aero-náutica.- Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 18.312 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Manoel Francisco Minze, civil, absolvido do crime previsto no art. 182 § 5º c/c o § 1º do art. 66 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

Nº 18.314 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 1a. R.M.- Apelado: Palmiro Duarte Machado, 3º sargento do Exército, servindo na 1a. Cia. de Polícia, absolvido dos crimes previstos nos artigos 240 e 243, do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

(Cont. da ata da 21a. se. em 28-4-1950)

Nº 18.319 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..- Apelado: Genario Vitorino de Carvalho, soldado desertor do 31º B.C., absolvido do crime previsto no art. 181, § 1º do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

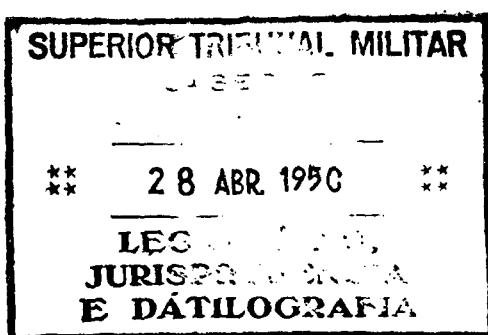
Nº 18.332 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. d a Aud. da 7a. R.M.- Apelado; Elias Dias Correa, extranumerario diarista da B.Ae. do Recife, absolvido do crime previsto no art. 207 do C.P.M.- Julgamento em sessao secreta.

Acham-s e em mesa os seguintesprocessos: Ses. de 7 de dez. Rev.Crim. 521((B.C-G.C)Ses. de 26 de dez. apels. 18.348(C.C-G.C) 18.357(C.C-G.C)18.369(C.C-G.C)18.378(G.C-C.C)18.422(G.C-C.C)Ses. de 28 de dez. apels.18.118(G.C-C.C)18.292(G.C-C.C)Ses. de 2 de jan. apels. 18.364 (G.C-C.C) Ses. de 4 de jan. apel. 18.456 (C.C-G.C) Ses. de 9 de jan. apel. 18.476(G.C-V.M)Ses. de 11 de jan. apels. 18.457(G.C-V.M) 18.464(G.C-V.M)Ses. de 13 de jan. apels. 18.423(C.C-G.C)18.510 (C.C-G.C) Revs.Crims.552(G.C-C.C)553(C.C-G.C)554(G.C-C.C)Ses. de 16 de jan. apel. emb. 17.866(C.C-G.C)Ses. de 18 de jan. apels. 18.438 (V.M-G.C)18.442(G.C-C.C)18.461(G.C-C.C)18.466(C.C-G.C)18.479(C.C-G.C)18.490(G.C-V.M)Ses. de 23 de jan. apels. 18.467(G.C-C.C)18.470 (V.M-G.C)18.482(V.M-G.C)18.563(V.M-G.C)18.568(V.M-G.C)Ses. de 25 de jan. apels.18.361(C.C-G.C)18.453(G.C-V.M)18.515(V.M-G.C)18.540(V.M-G.C)18.606(V.M-G.C)Ses. de 30 de jan. apels.18.480(B.C-G.C)18.514 (G.C-C.C)18.521(G.C-V.M)18.551(G.C-V.M)18.586(G.C-V.M)18.593(G.C-C.C)Ses. de 10 de abrilRep.85(G.C)Ses. de 12 de abril Reps. 83 (V.M) 86(V.M)Cor. Parc. 370(V.M)Apel. 18.533(V.M-C.C)Ses. de 14 de abril. Mand. de Seg. 14(B.C) Reclam. 27(B.C) Apels.18.536(G.C-C.C) 18.566(G.C-C.C) 18.698(H.V-M.A.P)18.722(H.V-M.A.P)18.744(H.V-E.F) Emb.17.875(V.M-C.C)Ses. de 17 de abril apels. 18.535(C.C-G.C)18.623 (V.M-C.C) 18.648(V.M-G.C)18.656(V.M-C.C)18.665(C.C-G.C)18.690(M.A.P-H.V)18.694(V.M-B.C)18.703(H.V-C.B)18.714(M.A.P-H.V)18.737(M.A.P-H.V) Ses.de 19 de abril apels. 15.606(C.C-V.M)18.608(H.V-M.A.P)18.624 (H.V-M.A.P)18.641(H.V-M.A.P)18.642(G.C-C.C)18.657 (V.M-G.C)18.684 B.C-G.C)18.687(H.V-A.V.P)18.708(H.V-A.V.P)18.711(G.C-B.C)18.716(V.M-G.C)18.717(H.V-M.A.P)18.726(C.C-G.C)18.728(H.V-C.B)18.738(B.C-C.C) 18.742(C.C-V.M)18.745(E.F-M.A.P)18.752(H.V-M.A.P)18 Ses. de 21 de abril. Cor. Parc.369(G.C) Rev. Crim.559(V.M)G.C) Apels. 18.621(M.A-P-A.V.P)18.627(M.A.P-E.F) 18.645(E.F-M.A.P)18.660(A.V.P-M.A.P) 18.670(M.V.P-M.A.P) 18.674(G.C-V.M) 18.683(G.C-C.C)18.688(A.V.P-M. A.P) 18.695(A.V.P-P-H.V) 18.699(A.V.P-H.V) 18.709(A.V.P-M.A.P)18.710 (C.C-V.M)18.712(B.C-V.M)18.723(A.V-P-H.V) 18.731(A.V.P-M.A.P)18.735 (A.V.P-M.A.P) 18.741(G.C-C.C) 18.751(A.V.P-E.F)18.758(A.V.P-M.A.P) Emb. 17.723(G.C-C.C)Ses. de 24 de abril Rec. Crim. 3.298(V.M)Apels. 18.484(C.B-M.A.P)18.578(H.V-A.V.P)18.628(C.B-M.A.P)18.632(M.A.P-C.B)18.637(M.A.P-C.B)18.643(M.A.P-A.V.P)18.649(M.A.P-E.F)18.651(C.B-M.A.P)18.657(M.A.P-C.B)18.659(H.V-A.V.P)18.662(M.A.P-C.B)18.668(M.A-P-A.V.P)18.675(M.A.P-H.V)18.678(C.B-M.A.P)18.685(M.A.P-C.B)18.686 (C.B-H.V)18.692(H.V-E.F)18.696(M.A.P-A.V.P)18.702(C.B-M.A.P)18.705 (E.F-M.A.P)18.706(M.A.P-C.B)18.720(M.A.P-A.V.P)18.725(M.A.P-A.V.P) 18.727(C.B-M.A.P)18.734(H.V-A.V.P)18.747(V.M-B.C)18.748(B.C-G.C) 18.759(B.C-C.C)18.769(A.V.P-H.V)18.774(A.V.P-E.F)18.861(H.V-E.F) Emb.14.711(V.M-C.C)17.599(C.C-G.C)Ses. de 26 de abril Recs.Crims. 3.297(C.C)3.299(B.C)Apels .18.565(C.C-G.C)18.615(M.A.P-A.V.P)18.620 (G.C-V.M)18.639(M.A.P-A.V.P)18.647(M.A.P-A.V.P)18.749(G.C-C.C)18.767 (M.A.P-E.F)18.775(H.V-M.A.P)Revs.Crims.561(V.M-C.C)562(B.C-V.M) Ses.de 28 de abril Inq.30(C.C)Reps.87(C.C)91(C.C)Cor.Parc.373(C.C) Apels.18.653(A.V.P-E.F)18.682(C.C-B.C)18.715(C.B-A.V.P)18.730(A.V.P-E.F)18.750(C.B-A.V.P)18.798(A.V.P-E.F)18.806(A.V.P-M.A.P)18.673(H.V-A.V.P)18.700(H.V-A.V.P)18.724(H.V-A.V.P)18.792(H.V-E.F.)

M E D A L H A M I L I T A R

O Tribunal, julgou merecerem a MEDALHA MILITAR, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que considera incompetente o Tribunal, os seguintes Oficiais e Praças: EXERCITO: Relator Sr. Ministro Gen. Castello Branco - OURO - Cassiano Mauricio da Silva, 1º Ten. Art. Q.A.O. - PRATA - Anthero Coutinho de Azevedo, Major Inf. - Jacinto Pantoja Pires Coelho, Major de Cav. - Nicomedes Romanine, 1º Ten. Cav. - Edgar Luiz Kraemer, 2º Ten. Cav. - Jayme Teixeira de Queiroz, Subtenente de Art. - Pedro Nonato Schwartz, 1º Sargento de Inf. - BRONZE - Antonio Augusto Joaquim Moreira, Cap. Eng. - Carlos Stephan, Cap. Inf. - Helio Corrêa de Mello, Cap. Cav. - Newton Romaguera Belfort, Cap. Inf. - Victor Moreira Maia, Cap. Inf. - Wilson de Santa Cruz Caldas, Cap. Eng. - Manoel Figueiredo Sampaio, 2º Ten. Int. - Octacilio Vasco Nascimento, Subtenente de Art. - Aarão Martins de Araújo, 1º sgt. - Arlindo Soares de Brito, 1º Sargento de Art. - ~~Antônio Xerxes Ximenes XXII Sargento XXXX~~ - Euclides Ermelino dos Santos, 1º Sargento R.T. - Francisco Assis, 1º Sargento Inígio João Damasceno de Oliveira, 1º Sargento Cav. - José Silva Santos, 1º sargento Art. - Lindolfo de Mesquita Rangel, 1º sargento Inf. Manoel da Silva Cardoso, 1º Sargento R.T. 1º - Sebastião Rodrigues da Motta, 1º Sargento de Cav.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



Azucena Molinay
Presidente

Ajionum v. calvum
Pecten